



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CONTRATO Nº 001/2022 – CMP

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021 – CMP, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, E RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro – Paragominas/PA, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pela Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 679.378.702-06, residente e domiciliado no Município de Paragominas/PA;

CONTRATADA: **RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.512.585/0001-21**, com sede na Avenida Presidente Vargas, no anexo do Posto Uraim, sala 08 (altos) Bairro Uraim, CEP 68.625-130, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº 12.114 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.215.402-53.

Vem por este instrumento de **CONTRATO**, com fulcro no Processo de Inexigibilidade registrado sob Nº 010/2021 com fundamento no art. 25, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, todos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e na melhor forma de direito, celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** doravante denominada de **CONTRATADA**, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como, para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS JURÍDICAS E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal, além de outras



legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestado à Câmara Municipal de Paragominas, bem como de representação judicial na capital do Estado e junto ao TCM/PA, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Análise, redação e avaliação de atos administrativos da CMP;

1.1.2. Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;

1.1.3. Assessoria e consultoria jurídica;

1.1.4. Assessoria legislativa de modo geral;

1.1.5. Encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a CONTRATANTE seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como em contenciosos judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas federal e estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, serão fixos, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando o valor global do contrato R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).



4.2. O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 02% (dois por cento), Art. 52 – CDC, sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

4.3. O pagamento à CONTRATADA será feito por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o município, no valor mensalmente devido.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS:

5.1. Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATADA, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO:

6.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

8.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.



8.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

8.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

8.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração da CMP nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato

9.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições da proposta que culminaram no presente contrato.



10.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;

10.2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

10.2.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;



11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

12.1. O preço estabelecido no item 4 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

15.1. O contrato resultante da Inexigibilidade terá vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas, no Mural de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paragominas/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Paragominas / PA, 30 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA
CONTRATANTE

RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 17.512.585/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:.....

CPF/MF nº.....

2ª Testemunha:.....

CPF/ MF nº